DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2756/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4517/2015
PROTOCOLO	: 1582511
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ORGANIZAÇÃO TAGO SC LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO FESTEJO CULTURAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA, ECONÔMICO FISCAL E NA GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 004/2015, formalizado pela **Secretaria Municipal de Administração de Ladário** e a empresa **Organização Tago SC LTDA**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria administrativa Tributária, Econômico Fiscal e na gestão de unidades de conservação, com valor contratual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 069/2014 e a Formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2015, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo, foram julgados regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS-5256/2016** (pp. 323/325) e **Decisão Singular DSG - G.MJMS - 1812/2017** (pp. 364/366).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 533/2018 (pp. 557/561), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3282/2018 (pp. 562/563), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato n.º 004/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em manifestar pela regularidade da execução financeira.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	60.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	60.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	120.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	159.166,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-45.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	114.166,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	114.166,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	114.166,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n° 004/2015 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl